

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 7209 - 2018



DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE:	LEONARDO MIGUEL FADEL & CIA LTDA - ME		
ENDEREÇO:	RUA JOSE CARRER Nº 150, JARDIM LELINE		, JAGUARIAIVA
TELEFONE:	(43) 3535-1636	CELULAR:	
EMAIL:	dorival_contabil@hotmail.com		
CNPJ:	04.680.853/0001-72	INSC. ESTADUAL:	

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO:	RECURSO
ENTRADA:	PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO:	IRACI
ENTRADA:	JAGUARIAIVA, 11/06/2018 16:01:07
SÚMULA:	ENCAMINHA CONTRATAÇÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018.
DESTINO:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável pelo Processo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIO ZUB JUNIOR, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
DE JAGUARIAÍVA/PR**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018



**EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.680.853/0001-72, com sede em Ibaiti/PR, à Rua Elias Cecílio, nº 196, Centro, vem à presença de Vossa Excelência, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, mui respeitosa e tempestivamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Edital de Licitação Pregão Presencial n ° 60/2018, Processo Betha 093/DCL/2018, vem apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Apresentada por **F.PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.510.710/0001-73, localizada na cidade de Jaguariaíva/PR, na Rua Porto Velho, s/n, Distrito Industrial.

I – PRELIMINARMENTE

I.1 - DAS CITAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/AVISOS

A Recorrente REQUER que as citações, notificações e avisos sejam direcionadas para o endereço localizado a Rua

Coronel Frutuoso, nº 1368, Cruzeiro, na cidade de Itararé/SP, e no e-mail, junior@transpen.com.br e telefone (15) 3532-8400, sob pena de nulidade.

I.2 – DO IMPEDIMENTO/ SUSPEIÇÃO

Importante se faz esclarecer, que o proprietário da empresa F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI (CNPJ 08.510.710/0001-73), que também participou do Pregão Presencial, possui parentesco direto com o Pregoeiro.

Portanto, o sr. Pregoeiro ofendeu o artigo 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/03, e aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade ao atuar, no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR.

O mesmo obrigatoriamente deveria ter declarado suspeito e impedido de participar desse certamente, conforme preceituam os artigos 18, inciso I, e artigo 19 da Lei nº 9.784/1999.

A suspeição apontada provoca a incidência da vedação contida nos dispositivos acima, bem como a lesão aos princípios, causando, portanto, grande risco ao comprometimento da lisura do referido processo licitatório.

II – DOS FATOS

1 - No dia 29 de maio foi realizada sessão pública de licitação, nos termos do Edital de Licitação, pregão presencial nº 060/2018, processo Beta nº 093/DCL/2018.

2 – Referido processo tem por objeto, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, com aquisição de 300.000 passes.

3 – Credenciaram-se para participar do certame as seguintes empresas:

- 1) F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI;
- 2) EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – EIRELI.

4 – Após encerrada a etapa de lances, ao final, verificou-se que a empresa EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – EIRELI, apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

III – DA INSPEÇÃO VEICULAR

5- O Recorrente tenta trazer em pauta, questão não passível de recurso, pois conforme dito pela Ilustre Procuradora do Município, não constou nem no corpo do edital nem no anexo 5 (termo de referência) o prazo para referida inspeção dos veículos que serão utilizados para o cumprimento do objeto;

6 – Esta questão foi superada no dia do Pregão, sendo certo que todos os participantes manifestaram expressamente a renúncia do prazo recursal sobre a referida questão.

7 – Assim, intempestiva o Recurso apresentado pelo Recorrente, pois foi expressamente renunciado no dia do Pregão o direito de recorrer sobre este ponto.

IV – DA ATIVIDADE COMERCIAL DA RECORRIDA

8 – Na tentativa de inabilitar a Recorrida, o Recorrente forçosamente tenta demonstrar que dentre várias atividades elencadas no Contrato Social da empresa Expressa Jóia, a mesma não possui compatibilidade com o objeto da licitação, qual seja o transporte escolar;

9 – Importante ressaltar, que o item 2.1 do Edital, menciona que a empresa tenha especificado como objeto social no seu Contrato Social, ATIVIDADES DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS com o objeto do edital, portanto, é claro que em nenhum momento diz que o objeto social deve ser obrigatoriamente, o transporte escolar, pois se assim fosse esta a intenção do poder público, deveria claramente estar especificado no Edital;

10 – Sorte que, é de notório conhecimento regional, que a empresa Expresso Jóia pratica diversos tipos de transportes, seja transporte de passageiros na esfera interestadual, estadual e municipal, assim como consta em seu ramo de atividade no Contrato Social

11 – Assim, não decorre de lógica a argumentação trazida pela Recorrente, a qual deve ser desconsiderada e julgada improcedente.



V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12 – A Recorrida está devidamente dentro dos padrões estabelecidos no edital, pois, conforme se observa pelo item 8.2 – b do edital, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deve estar atualizada, A QUAL FOI DEVIDAMENTE APRESENTADA;

13 – A Certidão Simplificada vale até que uma nova alteração contratual seja arquivada, modificando então a realidade por ela retratada anteriormente. Para que não opere nenhuma dúvida, juntasse a este Recurso, outra certidão emitida na Junta Comercial, a qual demonstra claramente que não houve qualquer alteração contratual;

14 – Ainda necessário se faz transcrever, a decisão proferida pelo TCU sobre o assunto:

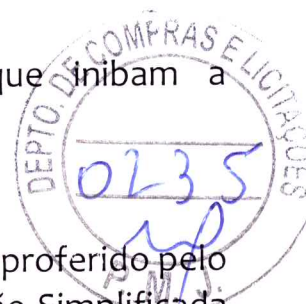
“(…) a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartório competentes, encaminhados por licitantes, contraria o dispositivo art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883,94; e de que a exigência de apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data da abertura do certame, como condição para habilitação de licitantes, contraria o dispositivo no § 5º, art. 30, da mesma Lei”. (grifo nosso). (TCU, Acórdão nº 1.784/2016 – 1ª Câmara)

15 – Vale mencionar o §5º, artigo 30 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 30

§5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer

outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”



16 – Ora é clara a Lei de Licitações, bem como o entendimento proferido pelo TCU, que não é válida a exigência de apresentação de Certidão Simplificada com limitação de tempo como condição para habilitação da licitante. Deve, portanto, ser desconsiderados os argumentos levantados pela Recorrente.

VI – DO DIREITO DE RECURSO

17 – Mas uma vez a Recorrente tenta distorcer os ditames estabelecidos no Edital, pois diferente do alegado pela mesma, conforme reza o item 13.2, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;

18 – **Em consonância com o parágrafo anterior, o Sr. Pregoeiro concedeu prazo para a Recorrida manifestar-se, conforme observasse na própria Ata: “fica concedido o prazo de três dias úteis para a empresa oferecer recurso”;**

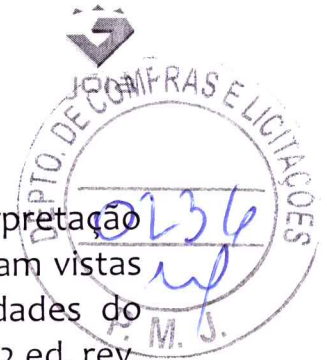
19 – Portanto, a Recorrida claramente motivou a intenção de recorrer, diferente no próprio Recorrente, que em nenhum momento demonstrou esta intenção.

20 – Isto posto, o presente recurso deve ser julgado intempestivo, pois não houve manifestação da intenção de recorrer pelo Recorrente, conforme especificado no presente edital.

VII – DA PROIBIÇÃO DE POSSÍVEL REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

21 – Não há que se falar em inabilitação da empresa Recorrida, pois esta cumpriu todas as exigências elencadas no Edital de Licitação, ainda, importante espelhar que o procedimento licitatório é regido, principalmente, pelo formalismo. Colhe-se ainda: "o princípio do formalismo moderado" consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla

defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo" (MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191)



22 – Portanto, a Recorrida, não feriu qualquer princípio norteador que rege os ditames da licitação. A qual deve ser considerada habilitada e vencedora, motivo pelo qual deve ser julgado improcedente o presente recurso.

VIII – DO PEDIDO

- a) REQUER primeiramente, que as citações, notificações e avisos da referida decisão, sejam enviadas no endereço descrito na preliminar, sob pena de nulidade;
- b) Ainda REQUER que seja observada a preliminar de suspeição e impedimento levantada; e
- c) REQUER que seja considerado intempestivo o presente Recurso da Recorrente e, caso assim não entenda o nobre julgador, REQUER a improcedência dos pedidos formulados no presente Recurso.

Nestes termos,
p. deferimento.

Itararé, 8 de junho de 2018.

EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI
CNPJ/MF nº 04.680.853/0001-72
José Carlos M. Martins Júnior



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI

Natureza Jurídica: **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 6 0059817-2

CNPJ

04.680.853/0001-72

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

29/08/2001

Data de Início de Atividade

01/08/2001



Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA ELIAS CECILIO, 196, CENTRO, IBAITI, PR, 84.900-000

Objeto

**TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO RPODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA;
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

Capital: R\$ 2.000.000,00
(DOIS MILHOES DE REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 2.000.000,00
(DOIS MILHOES DE REAIS)

Não

Indeterminado

Titular

Nome/CPF

LEONARDO MIGUEL FADEL
020.304.459-24

Administrador

Sim

Início do Mandato

01/08/2001

Término do Mandato

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 17/08/2017

Número: 20175412146

Situação

REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0162042-8

CNPJ: 04.680.853/0002-53

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

RUA JOSÉ CARRER, 155, JARDIM LELINE, JAGUARIAÍVA, PR, 84.200-000, BRASIL

2 - NIRE: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

RUA DO BOSQUE, 511 - SALA 2, BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP, BRASIL

JAGUARIAÍVA - PR, 30 de maio de 2018

18/384604-4



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Libertad Bogus
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A EMPRESA: EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, NA FORMA ABAIXO:



S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (**16/12/2016**) nesta Cidade de Ibaiti, sede do Município de Comarca do mesmo nome, do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabeliã de Notas, compareceu como outorgante a empresa: **EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Elias Cecílio, nº 196, nesta Cidade de Ibaiti; inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.680.853/0001-72, neste ato representada por seu sócio administrador: **LEONARDO MIGUEL FADEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº 6.275.037-5/SSP/PR; e, inscrito no CPF/MF sob nº 020.304.459-24, residente e domiciliado à Rua Gil de Abreu de Souza, nº 2335, Royal Forest, na Cidade de Londrina, neste Estado; conforme consta nos termos da 7ª Alteração do Contrato Social Consolidado, datado de 06/10/2016, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado sob nº 20166494917, em data de 27/10/2016, e na Certidão Simplificada da Junta Comercial em nome da empresa **EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, em data de 14/12/2016, os quais encontram-se devidamente arquivados às fls. 024 do arquivo 09 de contratos sociais; a qual é devidamente identificada e qualificada pelos documentos a mim apresentados, do que dou fé. Pela outorgante na forma representada, foi-me dito, que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.079/A, portador da CI-RG nº 1.310.668-6/SSP/SP; e, inscrito no CPF/MF sob nº 084.195.648-00, com endereço profissional sito à Rua Major Queiroz, nº455, na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados, irrevogáveis e irretiráveis poderes, para que possam praticar os seguintes atos: I) gerir e administrar a empresa acima mencionada movimentando as contas bancárias perante os seguintes bancos, de quaisquer agências, dentre outros: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO; BANCO BRADESCO S/A; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO ITAÚ S/A; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO SANTANDER, e demais Instituições do Sistema Financeiro Nacional autorizadas pelo BACEN; enfim, em quaisquer instituições financeiras privadas, nas agências competentes em que mantenha ou venha a manter contas futuras; inclusive perante bancos e instituições financeiras públicas, tais como, mas sem se limitar, ao BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF; **I.a)** com poderes e autorizações para: abrir, movimentar, e encerrar contas correntes, contas investimento, contas poupança e quaisquer aplicações e ativos financeiros relacionados a tais contas, e como tal poderá depositar e retirar quaisquer garantias, solicitar saldos e extratos bancários além de talonários de cheques, podendo inclusive emitir ordens de pagamento, DOCs, TEDs, assinar travas de domicílio, receber notificações e tudo mais o que achar necessário, além de emitir, aceitar, endossar, avalizar, descontar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito em geral, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros, além de assinar formulários e guias, dar e receber quitação, protestar ou sustar protestos, além de fazer declarações relacionadas a tais títulos de créditos; assumir e contrair obrigações perante os bancos e instituições públicas e privadas, e como tal podendo assinar contratos de quaisquer espécies, mas, sem se limitar a contratos de empréstimos, financiamentos, "comprar", "vender", abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de quaisquer tipos ou modalidades, além de



Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal

TABELIONATO

Notas

PROTESTOS DE TÍTULOS

Protocolo nº 0277/16
Livro 0132
Fls.200/200

Comarca de Itaiti - Estado do Paraná
www.tabelionatonegao.com.br

Eliane Gomes Corrêa Negrão
Tabelião de Notas e Protestos de Títulos

Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. 6A - Luziá - Fone / Fax (41) 3540-1465 / 3546-3804 - e-mail: tabelionatonegao@itaiti.br - Comarca de Itaiti - Estado do Pa

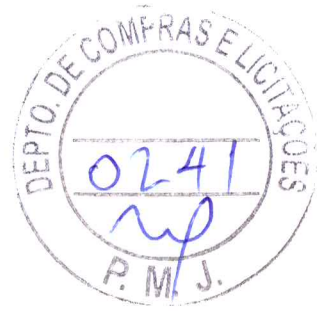
IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI
ESCREVENTE JURAMENTADA



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº ZmNnc . OymoK . 4K2EX, Controle: hTntq1TVPR5
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Lined area for writing information.